



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Lei nº 1.719/90.

- de 20 de setembro de 1990.

(Dá nova redação a Lei nº 1.685/89, de 08 de dezembro de 1.989 e dá / outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.685, / de 08 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no car nê do IPTU, uma taxa de expediente da ordem de 10% (dez por / cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM), como ressarcimento / pelas despesas inerentes a emissão do aludido tributo munici - pal.


ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 20 de setembro de 1.990.



LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.



SEBASTIÃO ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO SUBSTITUTO